



PROCESSO Nº 583/14

PROTOCOLO Nº 13.041.446-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 817/14

APROVADO EM 05/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COMPANHIA DA CRIANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 570/14-SUED/SEED, de 28/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 30/12/13, do Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guilherme Kantor, nº 642, Centro, do município de São Mateus do Sul, é mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1230/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 08/04/14 a 08/04/19 (fl. 251).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1653/11, de 25/04/11, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2011 (fl. 08).

O Núcleo Regional de Educação de União da Vitória informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 219, 228 e 247).



PROCESSO Nº 583/14

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 258)

		COLÉGIO COMPANHIA DA CRIANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL - SUB SEDE I RUA GUILHERME KANTOR, Nº 642 - CENTRO SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ FONE: (42) 3532-5122 e-mail: secretaria@escolacompanhiadacrianca.com				
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO						
ESTADO DO PARANÁ						
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NÚCLEO: 29 - UNIÃO DA VITÓRIA				MUNICÍPIO: 2580 - SÃO MATEUS DO SUL		
ESTABELECIMENTO: 01150 COLÉGIO COMPANHIA DA CRIANÇA - ENS FUNDAMENTAL - SUB SEDE I						
ENDEREÇO: RUA GUILHERME KANTOR, Nº 642 - CENTRO						
ENTIDADE MANTENEDORA: Echo Continental Centro Educacional e Colégio Ltda.						
FONE: (42) 3532-5122						
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO				TURNO: MATUTINO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014						
FORMA: SIMULTÂNEA						
		DISCIPLINAS		SÉRIES		
BASE NACIONAL COMUM	BIOLOGIA	1ª	2ª	3ª		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2		
	FILOSOFIA	1	1	1		
	FÍSICA	3	3	3		
	GEOGRAFIA	2	2	2		
	HISTÓRIA	2	2	2		
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4		
	MATEMÁTICA	3	3	3		
	QUÍMICA	3	3	3		
	SOCIOLOGIA	2	2	2		
	SUB - TOTAL	23	23	23		
	PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. INGLÊS	2	2	2	
SUB - TOTAL		25	25	25		
* LEM - ESPANHOL		2	2	2		
TOTAL GERAL:		27	27	27		
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96. * Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa ao aluno, ofertada em contraturno.						

São Mateus do Sul, 21 de agosto de 2013.


Graziela Campelo Rodrigues
Diretora - Res. 01/09



PROCESSO Nº 583/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 260)

Ensino	Ano/Série / Etapa / Módulo	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes		
		2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
MÉDIO																
1º	1ª	13	11	12	-	1	-	2	2	3	-	1	4	11	7	5
	2ª	-	15	7	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	14	6
	3ª	-	-	14	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	12

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 37 a 158.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 263/13, de 31/12/13, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Maíra Maria Prohmann de Lima Solarevicz – licenciada em Pedagogia, Marinês Otília Kunze da Luz - licenciada em Pedagogia e Gilney Abtine Mendes, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 235 a 244).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 253).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul.

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia, laboratório de Informática e sanitários adaptados para atendimento de alunos com necessidades especiais. A quadra poliesportiva contendo sala para aulas de dança, sanitários e vestiários, encontra-se em construção.



PROCESSO Nº 583/14

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia, que possui licenciatura em Filosofia.

O Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 19/04/14, porém, consta à fl. 261, declaração da Engenheira Civil, Gisele Viviane de Lara – CREA-PR 127190/D, informando que as edificações estão devidamente isoladas de riscos e que atendem às normas exigidas pelo código de segurança e prevenção contra incêndio e pânico do Paraná, estando, somente, em processo de regularização.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda, município de São Mateus do Sul, desde o início do ano de 2011 e por mais 5 (cinco) anos contados a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com as Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 01/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) prover docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 583/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE